



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

\* Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	"	8\$	" " . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . .	"	8\$	" " . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . .	"	5\$	" " . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág. \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuenciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 798, determinando que a abertura da caça de perdiz seja este ano fixada no dia 1 de Outubro nos distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro e Coimbra, e estabelecendo vários preceitos sobre caça em diferentes concelhos.

### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 799, cedendo à Câmara Municipal de Barreiros, a título de arrendamento, uma igreja situada naquella vila.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 800, ampliando ao Banco de Portugal a faculdade da emissão de notas de ouro até o limite de 120:000.000\$.

Decretos n.ºs 801, 802 e 803, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:764, 14:851 e 14:853, em que eram recorrentes, respectivamente, o gerente da firma Blanc Freire, José Mendes Dinis Gama e José António Leitão.

### Ministério do Fomento:

Portaria n.º 218, criando em Setúbal um Armazém Geral Industrial destinado às indústrias de fabrico de conservas alimenticias.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 804, determinando que a importação do milho da provincia de Moçambique, no presente ano, seja extensiva a mais 4:000 toneladas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 798

Vistas as informações officiaes e atendendo ao preceito estabelecido no artigo 25.º da lei n.º 15 de 7 de Julho de 1913: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º, da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

1.º Que nos distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro e Coimbra, a abertura da caça de perdiz seja este ano fixada no dia 1 de Outubro.

2.º Que nos concelhos de Mangualde e Coimbra seja permitido o uso do furão na caça do coelho.

3.º Que nos concelhos de Amarante, Penafiel, Marco de Canaveses, Paredes e Guimarães, a caça da lebre seja autorizada exclusivamente a corricão.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Eclesiásticos

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 799

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 90.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho do Barreiro, distrito de Lisboa, seja cedida, a título de arrendamento, a igreja de S. Francisco, daquella vila, que se acha em ruínas e é desnecessária ao culto, bem como a casa e quintal anexos, para servir de quartel à guarda republicana, mediante a renda annual de 50\$, que será entregue pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mesmo concelho, ficando excluidos desta cedência os altares, imagons e objectos destinados ao culto, que a comissão concelhia fará arrecadar convenientemente, e obrigando-se a Câmara Municipal do que se trata a satisfazer à sua custa todas as despesas de adaptação, conservação e seguro dos prédios cedidos, sem qualquer direito a bemfeitorias.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria geral

#### DECRETO N.º 800

Atendendo à situação anormal dos mercados financeiros, tanto internos como externos, da qual resulta a estagnação dos negócios de importação e exportação de géneros e a quasi impossibilidade da permutação e transferência de fundos entre Portugal e o estrangeiro, situação que exige do banco central auxilios especiais ao comércio, à indústria e à agricultura;

Atendendo a que convém habilitar este banco com os necessários recursos para bem desempenhar as suas funções reguladoras e prestar ao mesmo tempo ao Governo os serviços que as circunstancias exigem como indispensaveis à ordem e à segurança do Estado;

Atendendo ao que neste sentido tem sido representado ao Governo pelas praças de Lisboa e Porto;

Tendo sido ouvido o Conselho Geral do Banco de Portugal e de acôrdo com elle;

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as pastas, e no uso da autorização conferida ao Governo pela lei de 8 de Agosto corrente, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É ampliada ao Banco de Portugal a faculdade da emissão de notas de ouro até o limite de 120:000 contos, contanto que os excessos resultantes do